



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



## RATIFICAÇÃO DA ATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 352 /2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA SEDE E ESPAÇOS ADMINISTRADOS PELA FUNDASS.**

### DO RELATÓRIO

1. A empresa licitante WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELLI – ME, CNPJ sob nº 26.167.868/001-74 manifestou a intenção de interpor recurso administrativo, mas não apresentou as correspondentes razões no correspondente prazo;
2. Considerando que a manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso; não ocorrendo a apresentação tempestiva das razões recursais;
3. Verifica-se que não houve o exercício da faculdade de recorrer.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

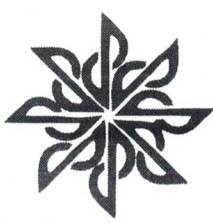
Manifestada a intenção de recorrer da empresa WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELLI – ME, CNPJ sob nº 26.167.868/001-74, o pregoeiro abriu prazo para dar prosseguimento ao rito recursal, saindo a licitante recorrente intimada para apresentação das razões do recurso. A empresa ficou silente, quedou-se inerte em não apresentar as correspondentes razões no prazo importando a preclusão do direito de recurso.

Com efeito, destaca-se, preliminarmente, que a comprovação das condições habilitatórias se faz documentalente, na forma e tempo exigidos no edital.

A vinculação ao edital é princípio fundamental de toda licitação, sendo certo que neste instrumento a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só o ente público, como também os licitantes. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

(...)



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*(...)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*(..)*

*XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

Cumpre ressaltar, que não cabe, nesse momento, qualquer questionamento sobre a aplicabilidade ou não que qualquer item do edital, haja vista constar expressamente no edital:

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

*(...)*

**3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

*(grifamos)*

Por fim, não cabe reforma à decisão do pregoeiro que inabilitou a recorrida mantendo-se o resultado.

Está prevista na cláusula do edital do Pregão Presencial 006/2021, que assevera:

*(...)*

*10.3.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação dos beneficiários para assinatura da Ata de Registro de Preços;*

*(...)*





# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

10.4. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

Por todo o acima exposto e pela empresa licitante WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO EIRELLI – ME não apresentar as correspondentes razões no prazo importando a preclusão do direito de recurso, submeto o assunto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva. Após a decisão, os autos deverão retornar para prosseguimento.

São Sebastião, 04 de abril de 2022.

*Marcus Vinicius Martins de Oliveira*  
**MARCUS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO**